



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A **GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S EIRELI**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DE PLANEJAMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, **GLOBAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S EIRELI**, localizada à Rua Duque de Caxias, 585, Sala 02 – Galeria Angelus, Centro, Maravilha/SC, 89.874-000, inscrita no CNPJ nº **04.204.224/0001-76**, neste ato representada pelo **Sr. Vilson Luiz Wildner**, RG 1.717.559, CPF 526.166.819-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 005/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 002/2017 – PMP**, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O objeto do presente contrato é para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de planejamento**, de acordo com as necessidades e solicitações da administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **20 de Janeiro de 2017 até 20 de Fevereiro de 2017**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada com carga horária presencial de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais, sendo obrigatório, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga mensal em horário de expediente da Prefeitura Municipal e as demais em horários definidos em comum acordo entre as partes, além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente.

3.2 – Será prestada assessoria de relatórios referentes a:

3.2.1 - **Receita Pública:** Os serviços de consultoria deverão compreender as orientações necessárias a correta contabilização das receitas orçamentárias e extra orçamentárias, em cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas vigentes;

3.2.2 - **Despesa Pública:** Promover as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública, tais como: utilidade, possibilidade, discussão pública, oportunidade, legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais à administração municipal;

3.2.3 - **Créditos Orçamentários:** Promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual para a realização de despesas, em cumprimento à Lei Federal nº 4.320/1964 e determinações do Tribunal de Contas do Estado;

3.2.4 - **Lançamentos Contábeis:** Promover as orientações necessárias para o correto registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente, promovendo ainda as



orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, e que os lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo;

3.2.5 - **Planejamento Orçamentário:** Auxiliar na discussão e elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

3.2.6 - **Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma Mensal de Desembolso:** Promover orientações aos técnicos municipais, sobre o acompanhamento das metas mensais e bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso, aprovadas por decreto no mês de janeiro de cada exercício, com periodicidade bimestral, realizando a análise e providências necessárias para o efetivo bloqueio de dotações orçamentárias nas fontes de recursos arrecadadas a menor, em atendimento ao previsto nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor total do presente contrato constitui a importância de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** que serão pagos em **parcela única**.

4.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório das atividades executadas e ser atestada pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

4.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à dotação orçamentária de nº 03.01.2.005.3.3.90.39.05.00.00.00 (019/2017).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

6.2 - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.

6.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações: a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas. b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público. c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, acompanhada de relatórios de atividades desenvolvidas.

7.2 - A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.3 - É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.



CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pinhalzinho pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA, convocada: a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa. b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado. c) Comportar-se de modo inidôneo. d) Cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) Advertência; b) O Município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) Aplicará o Município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLAÚSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Pinhalzinho, SC, 20 de Janeiro de 2017.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VILSON LUIZ WILDNER
Global Assessoria e Serviços S/S Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sérgio Mazonetto
CPF: 469.369.809-10

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36